



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Setor de licitações

ASSUNTO: Pregão eletrônico n.º 020/2024. Objeto uniformes. Inabilitação. Recurso administrativo.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa Doce Mar Moda, registrada no CNPJ sob o n.º 37.632.639/0001-08, em que requer a reconsideração da decisão que a inabilitou do certame.

A recorrente deixou de apresentar, no tempo estabelecido (cláusula 12.8.1 do edital), o atestado de capacidade técnica e a declaração unificada.

Acertada a decisão que a inabilitou, uma vez que o referido edital, prevê que "caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado"(12.8.1.1). O prazo em comento é de duas horas.

A documentação apresentada fora do prazo – apenas na interposição do recurso – não assegura a revisão do ato por parte do pregoeiro e equipe de apoio. O edital é claro sobre os documentos que devem ser apresentados na habilitação (11.8-A e 11.10-A).

O edital de licitação é lei entre as partes e deve ser seguido tanto pela Administração quanto pelos licitantes. Os termos nele contidos vinculam tanto estes quanto àquela ao instrumento convocatório.

Por todo o exposto, o recurso interposto deve ser conhecido, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, diante dos fatos contidos na análise e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, esse órgão opina pela IMPROCEDÊNCIA, mantendo a decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

É o parecer, S.M.J.

Major Vieira, 06 de agosto de 2024.

ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO
OAB/SC 35.615